



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 684/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ, com sede na Praça XV de Novembro, nº 676, Centro, Valença/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.756.648/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, **Eduardo Lima Santana de Ávila**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **62.494.212 LUCAS CADINELLI DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.494.212/0001-20, com sede à Rua Geraldo de Lima Bastos, nº 938, Bairro Barroso, cidade de Valença/RJ, CEP 27.600-000, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por **Lucas Cadinelli da Silva**, inscrita no CPF nº 192.852.557-10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 684/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c o art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão da publicação do Aviso de Contratação Direta em 26 de setembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de lavagem geral dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Valença/RJ**, compreendendo a limpeza **externa e interna**, com frequência média estimada de **20 (vinte) lavagens mensais**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda, da proposta apresentada pela Contratada e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 684/2025.

1.2. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) Lavagem externa completa (carroceria, vidros, rodas e pneus);
- b) Limpeza interna (aspiração e higienização de carpetes, bancos e painel);
- c) Utilização de produtos adequados, que não comprometam a integridade da pintura, tecidos e componentes do veículo;
- d) Realização dos serviços em local apropriado, devidamente equipado para a atividade.

1.3. Os serviços serão demandados de acordo com a utilização da frota institucional, mediante solicitação e controle do setor competente da Câmara Municipal de Valença:

LUCAS CADINELLI SILVA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **01 de outubro de 2025** e término em **30 de setembro de 2026**, encerrando-se automaticamente ao término do prazo, salvo prorrogação expressamente formalizada.

2.2. A prorrogação poderá ocorrer mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação terá por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços, observando-se a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços contínuos, por preço mensal certo e determinado, nos termos do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de comprovação da execução, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de serviços prestados, contendo a relação das lavagens realizadas, com a identificação dos veículos atendidos e respectivas datas, o qual será submetido ao fiscal do contrato para validação e atesto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo a execução dos serviços ser realizada diretamente pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), correspondente à prestação dos serviços contínuos de lavagem geral dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Valença/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), após a verificação e aprovação da execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal e da confirmação da execução dos serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato.

LUCAS CADINELLI SILVA



5.4. A aprovação da execução pela Administração é condição indispensável para a liberação do pagamento, sendo que eventuais inconformidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA antes da efetivação do pagamento.

5.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada nos documentos cadastrais.

5.6. Em caso de atraso na apresentação da documentação exigida, o pagamento será automaticamente postergado até a devida regularização por parte da CONTRATADA, sem incidência de encargos para a Administração Pública.

5.7. Do Reajuste Contratual

5.7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, a contar da data da assinatura, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.7.2. O reajuste somente será concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e acompanhada de planilha de cálculo que demonstre a variação dos custos e sua repercussão na execução do contrato.

5.7.3. A Administração poderá indeferir o pedido de reajuste caso constate que os aumentos solicitados não refletem efetivamente a variação de preços no mercado ou comprometam a economicidade da contratação.

5.7.4. Nos contratos cuja duração seja inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste, salvo previsão expressa em lei ou decreto regulamentador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na fase de contratação, garantindo a idoneidade e a conformidade legal da execução dos serviços.

6.2. Executar os serviços de lavagem externa e interna dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Valença, conforme as especificações estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e demais anexos do processo, observando padrões de qualidade, higiene e pontualidade.

6.3. Utilizar produtos adequados e não agressivos, que não comprometam a pintura, os tecidos, os plásticos, os vidros, pneus ou demais componentes dos veículos, responsabilizando-se por eventuais danos causados em razão do uso inadequado de materiais.

6.4. Disponibilizar local apropriado e devidamente equipado para a execução dos serviços, assegurando condições adequadas de segurança, organização e proteção ambiental.

6.5. Realizar os serviços de forma regular, com a frequência média de 20 (vinte) lavagens mensais, de acordo com as demandas apresentadas pela CONTRATANTE.

LUCAS CADINELLI SILVA



6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos diretos e indiretos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

6.7. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

6.8. Comunicação e Atendimento à Administração: a CONTRATADA deverá disponibilizar responsável direto para contato com a Câmara Municipal de Valença, a fim de atender a eventuais solicitações, ajustes na execução dos serviços e esclarecimentos de dúvidas.

6.9. Garantia de Continuidade: em caso de falhas ou interrupções na execução, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização imediata dos serviços, evitando prejuízos à imagem institucional e à conservação dos veículos oficiais.

6.10. Fiscalização e Penalidades: a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, inspecionar as condições de execução dos serviços. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência formal, aplicação de multas proporcionais, rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente a execução dos serviços de lavagem externa e interna dos veículos oficiais, de acordo com as especificações do contrato, do Documento de Formalização de Demanda e demais anexos, garantindo o fluxo adequado de solicitação e recebimento.

7.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurando que a qualidade, a regularidade e a pontualidade da prestação dos serviços sejam mantidas conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta vencedora.

7.3. Exercer a fiscalização contínua da execução contratual, designando servidor responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, conferência da qualidade e atesto das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

7.4. Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de atraso, falha na execução, descumprimento de especificações ou qualquer irregularidade constatada, fixando prazo razoável para correção das falhas, conforme estabelecido no contrato.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme o valor estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições acordadas, mediante a apresentação de nota fiscal e a comprovação da correta execução dos serviços.

LUCAS ADINELLI SILVA



7.6. Garantir que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições necessárias para o adequado recebimento dos serviços, incluindo a disponibilização dos veículos em tempo hábil para a execução das lavagens.

7.7. Manter-se disponível para esclarecimentos e ajustes necessários ao cumprimento do contrato, assegurando uma comunicação eficiente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para a melhor execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pelo servidor Elio Vinício de Carvalho, Diretor da Câmara Municipal de Valença, designado formalmente como fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais, comunicar irregularidades e propor à Administração as medidas necessárias à boa gestão contratual.

8.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) pelo cumprimento integral de seu objeto;
- b) pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação;
- c) por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;
- d) pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) pelo interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública;
- f) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, mediante notificação formal;
- g) pela falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- h) por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

9.2. Em caso de extinção antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das medidas necessárias para ressarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública.

9.3. A rescisão do contrato será formalizada por meio de processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

LUCAS COIMELLI SILVA



9.4. Ocorrendo a extinção do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar eventuais pendências relacionadas à execução dos serviços até então prestados, entregando relatórios ou documentos comprobatórios solicitados pela CONTRATANTE.

9.5. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações remanescentes, inclusive quanto à reparação de eventuais danos ou prejuízos que venham a ser apurados após sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, incluindo:

a) **Advertência formal** – aplicável em caso de infrações de menor impacto ou primeira ocorrência, desde que não causem prejuízo direto à execução contratual;

b) **Multa**, aplicada conforme a seguinte gradação: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato; 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para descumprimento parcial das obrigações contratuais não sanadas no prazo estipulado;

10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de reincidência de infrações após aplicação de advertência formal.

c) **Suspensão temporária** – em caso de reiteradas infrações contratuais ou descumprimentos graves que comprometam a execução do contrato, com impedimento de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Valença por até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** – aplicável nos casos de dolo, fraude, conluio ou conduta atentatória à integridade da Administração Pública, com impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observado o devido processo legal.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração e seus impactos na execução contratual.

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será obrigada a indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública em decorrência do descumprimento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação formal.

10.4. É assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

LUCAS CAONINZULI SILVA



11.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, observando os princípios de sustentabilidade, responsabilidade ecológica e boas práticas ambientais na prestação dos serviços de lavagem de veículos.

11.2. O uso de produtos de limpeza deverá respeitar as normas ambientais vigentes, devendo ser evitados aqueles que possam causar danos à pintura, aos tecidos internos ou ao meio ambiente.

11.3. O descarte de resíduos líquidos, sólidos ou embalagens resultantes da execução dos serviços deverá ser realizado de forma adequada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, sendo vedado qualquer despejo irregular em áreas públicas, redes de drenagem ou cursos d'água.

11.4. A Administração Pública poderá realizar vistorias e solicitar comprovantes que atestem a conformidade das práticas ambientais adotadas pela CONTRATADA, sendo passível de penalização qualquer descumprimento destas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

12.1. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os valores da probidade, integridade e ética que regem a Administração Pública.

12.2. É vedada a prática de qualquer ato que configure vantagem indevida, corrupção, fraude, conluio, conflito de interesses ou conduta que comprometa a lisura, a legalidade ou a finalidade pública da contratação.

12.3. A CONTRATADA deverá manter mecanismos internos adequados de controle e prevenção de irregularidades, zelando pela conduta ética de seus representantes e prepostos durante a execução do contrato.

12.4. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

13.1. As partes envidarão todos os esforços para solucionar, de forma consensual, quaisquer conflitos decorrentes da execução do contrato, priorizando a negociação direta e a mediação antes de recorrer a meios administrativos ou judiciais.

13.2. Em caso de controvérsias, as partes poderão, de comum acordo, submeter a questão à Câmara de Mediação e Arbitragem ou a outro órgão de solução de disputas previamente ajustado, desde que compatível com a natureza do contrato e respeitados os princípios da legalidade e da publicidade.

LUAS CARINELLI SILVA



13.3. Caso a resolução consensual não seja viável, a parte prejudicada poderá adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, observando-se o foro competente para dirimir a questão.

13.4. A adoção de métodos alternativos de solução de conflitos não impede a Administração Pública de aplicar penalidades contratuais ou adotar medidas urgentes para resguardar o interesse público.

13.5. Não sendo possível a resolução amigável do conflito, fica eleito o **foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro**, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Valença/RJ, na seguinte dotação orçamentária:

3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o pagamento dos serviços de lavagem geral dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Valença.

14.2. A dotação está vinculada à fonte de recursos 1500 – Recursos não vinculados de impostos, estando prevista no planejamento orçamentário vigente e compatível com os instrumentos legais de execução da despesa pública (PPA, LDO e LOA), em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito administrativo e contratual, bem como pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Valença, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Valença/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

LUCAS COINCELLI SILVA



Valença/RJ, 30 de setembro de 2025.

Eduardo Lima

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença

LUCAS CADINELLI SILVA

Lucas Cadinelli da Silva
Empresário Individual

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: